



Processo nº 33.626-2/2019
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Assunto Tomada de Contas Especial
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 18-5-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 106/2021 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA VERIFICAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 013/2010 - PROJETO "CUIABÁ CUIABÁ". JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DANO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **33.626-2/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 620/2021 do Ministério Público de Contas em: **a) julgar IRREGULARES** as contas apresentadas nos autos da presente Tomada de Contas Especial, instaurada para verificar irregularidades na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 013/2010 – Projeto “Cuiabá Cuiabá”, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e o Sr. Cleberson Gomes de Oliveira, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **b) determinar** ao Sr. Cleberson Gomes de Oliveira (CPF nº 009.874.271-05) que **restitua** ao erário o **valor** corrigido de **R\$ 50.610,00** (cinquenta mil, seiscentos e dez reais); e, ainda, **aplicar-lhe a multa** de **10%** sobre o valor atualizado do dano, nos termos do artigo 287 da Resolução nº 14/2007; e, **c) determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender cabíveis, conforme artigo 196 da Resolução nº 14/2007. A multa e a restituição deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.



Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas